



# DA PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE DIGITAL: UMA ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Beatriz Reis dos Santos,<sup>1</sup> Valéria Silva Galdino Cardin<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC\_8/ICETI-UniCesumar. beatrizreisdossantos2@gmai.com

<sup>2</sup>Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Docente da Universidade Estadual de Maringá e no Programa de Pós-Graduação de Doutorado e Mestrado em Ciências Jurídicas da Universidade do Cesumar; Pesquisadora e Bolsista Produtividade ICETI; Advogada no Paraná. E-mail: valeria@galdino.adv.br

## RESUMO

O presente trabalho científico tem por objetivo abordar a personalidade natural *versus* a personalidade digital. A personalidade civil da pessoa natural está prevista no art. 2º do Código Civil, sendo um direito inerente de qualquer ser humano. A personalidade digital ou virtual é protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados que define normas que visam a proteção dos dados armazenados dos diversos usuários. Foi utilizado o método hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa bibliográfica, buscando-se ainda dados e estatísticas acerca de como ocorre o vazamento de dados, a forma de preveni-los e a responsabilidade para quem cometer tal ato.

**PALAVRAS-CHAVE:** LGPD; Personalidade Digital; Responsabilidade civil; Violação dos direitos da personalidade.

## 1 INTRODUÇÃO

A personalidade é um direito intrínseco dos seres humanos conforme o art. 1º do Código Civil (BRASIL, 2002). Nas palavras de Flávio Tartuce (2022, *online*), a personalidade pode ser conceituada como “a soma de caracteres corpóreos e incorpóreos da pessoa natural ou jurídica, ou seja, a soma de aptidões da pessoa”. Assim, a personalidade pode ser entendida como aquilo que a pessoa é, tanto no plano corpóreo quanto no social”.

Antes de saber quando a personalidade natural inicia, é preciso entender as teorias que versam acerca do tema. Segundo a teoria natalista, para que o nascituro possa ser considerado pessoa é preciso que haja o nascimento com vida. Já a teoria da personalidade condicional entende que há personalidade desde a concepção, sob a condição de nascer com vida. Desta forma, a aquisição de direitos pelo nascituro opera sob a forma de condição resolutiva. O nascituro é titular de um direito eventual e o problema dessa teoria é que ela possui enfoque apenas nas questões patrimoniais. Tem-se, ainda, a teoria conceptionista, onde o nascituro é considerado pessoa com direitos resguardados pela lei. Para o Código Civil, de 2002, em seu art. 2º “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.” Assim, o nosso ordenamento adotou a teoria natalista.

Há divergência entre os doutrinadores no que concerne à natureza jurídica deste direito de personalidade, se positivista ou naturalista. Para a teoria positivista, os direitos da personalidade seriam os tipificados por lei, oponíveis em face do Estado ou de particulares; já a corrente naturalista pontua que os direitos da personalidade seriam anteriores ao Estado e inerentes à pessoa, de modo que caberia a este apenas reconhecê-los e introduzi-los no ordenamento jurídico por meio de uma cláusula geral de proteção da personalidade. Assim, a ausência de previsão legal expressa acerca de determinado direito da personalidade não implicaria, necessariamente, em sua inexistência, sobretudo porque



esta deriva do reconhecimento da dignidade humana e não da regulamentação legal (ROSSANEIS; NUNES, 2017).

No Brasil, alguns autores compreendem que a dignidade humana, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, anunciada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) seria a cláusula geral de proteção da personalidade, protegendo o ser em sua totalidade em face de situações que impliquem em ofensa a sua individualidade, cuja tutela é essencial para o desenvolvimento da personalidade (SZANIAWSKI, 2002).

Verifica-se que o presente trabalho se filia à corrente que comprehende que o rol de direitos da personalidade previsto no Código Civil não é taxativo, mas sim exemplificativo, especialmente diante da necessidade de tutela do indivíduo frente às novas tecnologias, que fazem surgir cenários e relações nunca pensadas, que culminam em situações jurídicas conflituosas ainda não abordadas pelo ordenamento jurídico de forma satisfatória. Sem a proteção da personalidade, especialmente pelos direitos da personalidade, a pessoa ficaria ainda mais fragilizada diante do avanço tecnológico, que cada vez mais atinge facetas da vida humana e gera discussões acerca da sua imagem, honra, privacidade, integridade física e dados pessoais. A defesa dos direitos da personalidade é essencial para o delineamento de parâmetros éticos para a concretização e a expansão da tecnologia.

Por ser um novo direito, a personalidade digital foi marcada com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mais conhecida como a LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica, com o objetivo de proteger o direito à liberdade e à privacidade. Assim, de acordo com o Cetic<sup>1</sup> durante a pandemia o acesso à *internet* chegou a 152 milhões de pessoas, correspondendo a 81% da população com 10 anos ou mais, onde foi criado uma falsa percepção que a *internet* seria uma “terra de ninguém”. Por causa dessa falsa percepção, é preciso entender qual é o limite e qual seria a responsabilização civil daqueles que ferem direitos de terceiros por meio do vazamento de dados.

## 2 ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

É significante a forma como a Lei de proteção de dados tem contribuído para a segurança cibernética no Brasil. De acordo com a 4º edição do Ranking Mundial de Cybersegurança da união internacional de telecomunicações<sup>2</sup>, o país passou a ocupar a 18º posição após subir 53 posições dentre 194 países pesquisados onde são levados 5 aspectos: as medidas jurídicas, técnicas, cooperativas, organizacionais e de capacitação. O objetivo do Ranque realizado pela UIT é demonstrar a segurança cibernética dos países pesquisados, para que assim, possa ser melhorado. Porém, ainda sim é grande o número de empresas que não cumprem a LGPD e de acordo com uma pesquisa realizada pelo grupo *Daryus*<sup>3</sup>, cerca de 80% das empresas no país ainda não se adequaram à Lei, 35% informaram que estão parcialmente adequadas e 24% estão iniciando a sua adequação.

Assim, tem-se que o direito à personalidade digital já é uma realidade para todos nós, e pode ser citado como exemplo, o Facebook no ano de 2018 que foi responsabilizado em 20 milhões pelo vazamento de dados de seus usuários, em decorrência de que os

<sup>1</sup> “O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), do NIC.br, é responsável pela produção de indicadores e estatísticas sobre o acesso e o uso da Internet no Brasil, divulgando análises e informações periódicas sobre o desenvolvimento da rede no País. O Cetic.br|NIC.br é, também, um Centro Regional de Estudos sob os auspícios da UNESCO, e completou 17 anos de atuação em 2022.” Disponível em: <https://www.cgi.br/noticia/releases/tic-kids-online-brasil-2021-78-das-criancas-e-adolescentes-conectados-usam-redes-sociais/#:~:text=Sobre%20o%20Cetic.br,desenvolvimento%20da%20rede%20no%20Pa%C3%ADs>. Acesso em: 31 mar. 2023.

<sup>2</sup> UIT – agencia especializada da ONU.

<sup>3</sup> Uma empresa de consultoria especializada na Lei Geral de Proteção de Dados.



hackers conseguiram acessar dados como o nome, o telefone e o e-mail de cerca de 15 milhões de usuários. Em 2019, ocorreu um novo vazamento expondo as senhas de mais de 22 mil contas e em dezembro do mesmo ano, o vazamento foi além dos dados, como fotos e imagens.

Nas palavras do ministro de justiça Humberto Martins “Reconheço expressamente que os dados das pessoas encontradas na *internet* fazem parte da essência humana, como extensão do próprio corpo. Daí a importância da LGPD como uma garantia de proteção dos dados das pessoas quando da utilização das redes sociais.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A personalidade digital se difere da personalidade natural. Hodiernamente, nos meios digitais as pessoas têm a imagem, a intimidade, a vida privada e os dados pessoais inseridos nas redes sociais e se não for imposto um limite haverá práticas ilícitas desrespeitando os direitos da personalidade dos indivíduos. Faz-se necessário, então, efetivar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em face dos abusos que ocorram no ambiente virtual, que, muitas vezes, se torna hostil.

Tendo em vista que grande parte das atividades humanas do cotidiano se tornaram virtuais, faz-se necessário fomentar estudos e pesquisas que tenham como objetivo proteger a personalidade e suas novas nuances no ambiente virtual. Segundo Barbosa e Silva (2020, p. 145), apesar de uma maior atenção para essa temática, “ainda não é pacífico o entendimento de tutela à personalidade virtual.

Prossegue o autor (2020, p. 135), que “a personalidade digital – ou virtual, como a doutrina também classifica – deve ser entendida como uma extensão da dignidade humana, visto que a modernização da garantia dos direitos provoca esse novo *status* para a personalidade física”. O “manuseio da forma de proteção destinada ao cidadão também pode ser visto nas consequências dessa garantia, pois, o ingresso de uma grande parcela de direitos por meio da cibercultura necessita de igual modo da possibilidade de mecanismos para uso desse benefício”.

Ressalte-se que responsabilizar por danos à pessoa física ou jurídica que vaza dados de outrem é essencial para que não haja a violação dos direitos da personalidade, como a intimidade e a privacidade. Dessa forma, esta pesquisa abordará como proteger a personalidade digital, afastar os abusos que decorrem do vazamento de informações, bem como responsabilizar civilmente aqueles que violam a LGPD.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos argumentos apresentados, conclúisse que o novo direito a personalidade digital, assim como a personalidade natural são direitos inerentes a todo ser humano, porém, por ainda ser considerado um novo direito, a personalidade digital amparada pela Lei Geral de Proteção de Dados não se encontra amplamente utilizado pelas empresas. Embora seja grande o número de empresas que passaram a utilizar as normas da LGPD, ainda são muitas as que se utilizam de forma indevida ou que permitem o vazamento de dados sem o consentimento de seus usuários, como por exemplo o caso da empresa Meta, devendo assim, serem responsabilizadas civilmente, conforme a própria LGPD para que não ocorra a violação dos direitos da personalidade.

### REFERÊNCIAS



BARBOSA, Hanna Haviva Vasconcelos; SILVA, Jessica Aline Caparica da. Direito à personalidade digital ou virtual como um exercício de direito fundamental e suas implicações. **Cadernos de Graduação**: ciências humanas e sociais, v. 6, n. 2, p. 136-148, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/8862/4239>. Acesso em: 6 fev. 2023.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direitos do consumidor e direitos da personalidade: limites, intersecções, relações. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 36, n. 143, p. 63-70, jul./set. 1999.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: Acesso em: 31 mar. 2023.

BITTAR, C. A. **Os Direitos da Personalidade**. 7 ed. São Paulo: Forense Universitária, 2018.

CETIC.BR. **Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br**. 2021. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/#:~:text=do%20Cetic.br->

, Cresce%20o%20uso%20de%20Internet%20durante%20a%20pandemia%20e%20n%C3%BAmero, aponta%20pesquisa%20do%20Cetic.br&text=O%20Brasil%20tem%20152%20milh%C3%B5es, com%2010%20anos%20ou%20mais. Acesso em: 30 mar. 2022.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução: Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Caeiro. Lisboa: [s.n.], 1961.

FÉ, Isabella de J. M. M.; QUIRINO, Ma Vie de M. **Personalidade digital com base na Lei Geral de Proteção de Dados**. 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/58309/personalidade-digital-com-base-na-lei-geral-de-proteo-de-dados>. Acesso em: 30 mar. 2023.

REDAÇÃO. **Brasil ocupa 12º lugar no ranking de vazamento de dados**. 2022. Disponível em: <https://proximonivel.embratel.com.br/brasil-ocupa-12o-lugar-no-ranking-de-vazamento-de-dados/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Inteligência artificial, proteção de dados pessoais e responsabilidade na era digital**. São Paulo: Saraiva Jur, 2022. ISBN 9786555599527. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000024633&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SURFSHARK. **Estatísticas de violação de dados por país**: primeiro trimestre de 2022. primeiro trimestre de 2022. 2022. Disponível em: <https://surfshark.com/blog/data-breach-statistics-by-country>. Acesso em: 31 mar. 2023.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**, v. 1: Lei de Introdução e parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2022. ISBN 9786559643615. Disponível em:



<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000022896&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 31 mar. 2023

**TIC Kids Online Brasil 2021: 78% das crianças e adolescentes conectados usam redes sociais.** Cetic, 2022. Disponível em: <https://www.cgi.br/noticia/releases/tic-kids-online-brasil-2021-78-das-criancas-e-adolescentes-conectados-usam-redes-sociais/#:~:text=Sobre%20o%20Cetic.br,desenvolvimento%20da%20rede%20no%20Pa%C3%ADs>. Acesso em: 29 mar. 2023.